



## Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

### LEI MUNICIPAL Nº 1.010/ 2023.

#### "Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências"

**JOEL RODRIGUES**, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 967/2022, na Secretaria Municipal de Educação, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 346.562,58 (trezentos e quarenta e seis mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), destinados a Construção de Creche Escola Padrão FDE no Município de Canitar, na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.05.02 – ENSINO INFANTIL

12.365.0006.1.017 – Construção Creche Escola Padrão FDE

603 – 4.4.90.51.00 – 02.000 – Obras e Instalações

**Total do Crédito Adicional Suplementar**

R\$ 346.562,58

**R\$ 346.562,58**

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 3º desta Lei, será suportada parte pelo excesso de arrecadação previsto para exercício no valor de R\$ 346.562,58 (trezentos e quarenta e seis mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), recursos estes a serem repassados pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 04 de Dezembro de 2023.

**JOEL RODRIGUES**  
Prefeito Municipal